



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-050  
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

**Decisão - SEI nº 1/2023/UCL/SAD/DAF/GAD/HC-UFV-EBSEERH**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Dispensa de Licitação nº 008/2023**

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

##### 1. DOS FATOS, RAZÕES E CONTRARRAZÕES

1.1. Trata-se de dispensa de licitação emergencial, que visa a aquisição de material de limpeza e produtos para higienização (papel toalha), tendo com vencedora a empresa GCR HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, com a segunda proposta de menor preço no valor unitário de R\$ 14,50.

1.2. A empresa GIRASSOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA interpôs, *tempestivamente*, recurso alegando que a empresa GCR foi injustamente habilitada, uma vez que o produto por ela cotado não possui a gramatura exigida por este hospital em seu instrumento convocatório. Afirmou ainda que

(...) após analisarmos o parecer da equipe técnica, podemos ver que um dos critérios exigidos na dispensa seria para que o papel toalha atendesse a gramatura de 27 a 29 g/m<sup>2</sup>, porém a gramatura do papel toalha da empresa vencedora não foi avaliada, motivo pelo qual já havia sido desclassificada várias outras empresas em pregão anterior.

1.3. Diante do exposto, solicitou a desclassificação da empresa GCR e que sejam verificadas igualmente as marcas das demais concorrentes, até que se ateste uma proposta exequível.

1.4. Em sede de contrarrazões, a empresa GCR HIGIENE E LIMPEZA EIRELI afirmou que de fato cometeu erro ao cotar o papel toalha ofertado, razão pela qual solicitou a desconsideração de sua proposta. Que

Efetivamente, a gramatura da amostra analisada era de cerca de 15/16 g/m<sup>2</sup>, já tendo sido este produto entregue em certames semelhantes para compra de produtos hospitalares com atendimento aos requisitos exigidos, motivo pelo qual ele foi enviado para este certame.

Assim, uma vez que houve equívoco no envio da gramatura do produto, requeira a desconsideração da proposta e prosseguimento do certame, ressalvada, porém a clara boa-fé da manifestante, que apenas se equivocou ao enviar a amostra, não tendo agido em nenhum momento com má fé e reconhecendo o equívoco de imediato conforme o faz aqui.

1.5. É o breve relatório.

##### 2. ANÁLISE DE MÉRITO

2.1. Revisando a instrução processual, observa-se que o Termo de Referência 28979738, Anexo I do Edital, em seu ponto 1.2 é categórico ao exigir fornecimento do material com o descritivo:

Toalha de papel - material 100 % fibra de celulose virgem, / folha interfolhada, duas dobras, comprimento entre 22 e 23 cm, largura entre 20 e 21 cm, cor branca. características adicionais luxo e **gramatura de 27 a 29 g/m**. Pacote com 1000 unidades.

2.2. Observa-se que durante a fase de análise de amostras deixou-se de analisar a gramatura do papel ofertado pela empresa GCR HIGIENE E LIMPEZA EIRELI 29272441, ante ao que, em sede de diligências, foi solicitada nova análise da amostra apresentada a fim de se verificar se a mesma possuía ou não a gramatura requerida 29334606.

2.3. Após novos testes foi constatada a gramatura de 15,15 g/m<sup>2</sup> no papel ofertado pela licitante GCR, portanto inferior àquela solicitada para o certame 29366278.

2.4. Nesse sentido, observa-se a pertinência do alegado pela recorrente e admitido pela empresa vencedora em suas contrarrazões, uma vez que foi aceito material que não atende o solicitado por esta Administração.

##### 3. CONCLUSÃO

3.1. Pelos fatos e fundamentos expostos acima, em especial por restar comprovada a discordância entre o objeto solicitado e aquele ofertado, julga-se **procedente** o pedido recursal, invalidando-se o ato de julgamento e habilitação da empresa recorrida.

3.2. Com a finalidade de retificar a instrução processual, sanando o erro material verificado, será realizada sessão complementar na qual se procederá à negociação com a empresa próxima colocada.

3.3. Considerando, contudo, a emissão de nota de empenho à empresa GCR, sugere-se o envio dos autos à autoridade competente para julgamento definitivo do recurso e, se de acordo com os termos desta decisão, autorizar a anulação da nota de empenho emitida e

consequentemente da dispensa registrada no sistema SIASG para que se proceda às negociações com a próxima colocada da presente dispensa de licitação.

**Marcella Fernandes Veloso**

Agente de licitação condutora da DE 008/2023  
Unidade de Compras e Licitações - HCGO/EBSERH  
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Fernandes Veloso, Assistente Administrativo**, em 26/04/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29394888** e o código CRC **26D70CFC**.

Referência: Processo nº 23760.006048/2023-20 SEI nº 29394888